



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.240, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo estadual a conceder anistia de correção monetária, juros de mora, multa e honorários advocatícios oriundos dos Convênios nº 091/2011 e 067/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de correção monetária, juros de mora, multa e honorários advocatícios sobre os débitos oriundos dos Convênios n. 091/2011 e n. 067/2012, firmados entre o governo do estado de Roraima e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, que se encontram judicializados nos Autos n. 0832465-61.2015.8.23.0010 e n. 0832454-32.2015.8.23.0010.

Parágrafo único. O débito consolidado, após o desconto dos valores de que trata o caput, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, a contar da assinatura de termo de adesão ao parcelamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 23/07/2025, às 17:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18483550** e o código CRC **116B675F**.